

**Contrato nº 020/2022****Protocolo administrativo nº 1561732/2022****CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE CARGOS DE SALÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E SGMV CONSULTORIA LTDA..**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **PABLO CESAR BENETTI**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A1446-0, expedida pelo CAU, e inscrito no CPF sob o nº 717.947.947-00, e de outro lado : **SGMV CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.363.366/0001-28, com sede à Rua Emiliano Braga, nº 1.019/ apto. 206 do Bloco B, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.670-380, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador **SERGIO GUSTAVO MEDEIROS VERÍSSIMO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.297-8, expedida pelo Conselho Regional de Economia de Pernambuco, inscrito no CPF nº 619.886.004-30, conforme poderes constantes nos atos constitutivos acostados às fls. 15/20 do processo administrativo nº 1561732/2022, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria para o processo de revisão do Plano de Cargos e Salários do **CONTRATANTE**, referente ao protocolo administrativo nº 1561732/2022, Documento de Formalização da Demanda acostado às fls. 04/06 e seu complemento de fl. 35, do referido processo, que será regido pelas disposições das Leis nº 14.133/2021, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para consultoria e assessoria no processo de revisão do Plano de Cargos de Salários do **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações e condições contidas no processo administrativo nº 1561732/2022 e neste termo contratual.

1.2. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

1.3. Este Contrato vincula-se ao documento de Formalização de Demanda e demais documentos do processo administrativo nº 1561732/2022, independentemente de transcrição.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO:**

2.1. O objeto constante deste Contrato deverá observar a descrição contida no Documento de Formalização da Demanda e seus complementos, constantes dos autos do processo administrativo nº 1561732/2022, o qual fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O quantitativo e os valores seguem conforme tabela abaixo:

Serviço	Quantidade	Valor unitário
Assessoria em Reunião (2 horas)	12	R\$ 1.450,00
Assessoria em Reunião (1 horas)	10	R\$ 725,00
Valor total		R\$ 24.650,00

3.2. Dá-se a este Contrato o valor total estimado de **R\$ 24.650,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)**, referente à contratação de pessoa jurídica para consultoria e assessoria no processo de revisão do Plano de Cargos de Salários do **CONTRATANTE**, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.3. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantidade estabelecida no item 3.1 não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, razão pela qual não poderá ser exigida nem considerada como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**.

3.3.1. Na hipótese de o quantitativo constante no item 3.1 ser ultrapassado, deverá ser mantido o valor unitário por material.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O Fiscal designado pelo **CONTRANTE** atestará o fornecimento dos materiais/serviços nas condições exigidas neste Contrato, com base no relatório a ser elaborado pela **CONTRATADA**, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à **CONTRATADA**.

4.1.1. O relatório a ser elaborado pela **CONTRATADA** deverá ser anexado à Nota Fiscal a ser por ela emitida para a realização do pagamento referente ao fornecimento dos materiais/serviços, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do Contrato e a liberação do pagamento.



4.1.2. O objeto do contrato deverá ser cobrado, quando de sua execução, após o fornecimento dos materiais/serviços.

4.2. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

4.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

I. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil e regularidade perante a União e entes Federativos onde se encontre sua sede;

III. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

IV. Declaração de optante pelo Simples, se aplicável, conforme modelo constante no anexo IV da IN RFB n.791/2007. Caso contrário, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida instrução. Quando a empresa for optante do simples, esta informação deverá constar na Nota Fiscal

4.4. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.

4.5. Caberá à **CONTRATADA** destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem objeto, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234/2012 e seu anexo.

4.6. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento dos materiais/serviços desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.

4.7. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os produtos/serviços efetivamente entregues.

4.8. Após a entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o **CONTRATANTE** designará imediatamente um servidor para obter o certificado. De posse do certificado, a **CONTRATANTE** terá cinco (5) dias úteis para verificar a conformidade do produto.

4.9. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 4.6, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.



4.10. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

4.11. No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1. O objeto deste contrato poderá ser prestado de forma remota, no caso da assessoria em reuniões e o relatório final entregue na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, localizado na Avenida República do Chile nº 230, 23º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ ou por via eletrônica, via e-mail, para a Gerência-Geral do **CONTRATANTE**.

5.2. Prazo de entrega do relatório final é de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data de solicitação pela Gerência-Geral do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

5.3. Se a Contratada deixar de entregar o(s) material(s) no prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pelo **CONTRATANTE**, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e por este contrato.

5.4. O relatório final objeto deste contrato será recebido pela Gerência-Geral do **CONTRATANTE** ou a quem esta delegue poderes para tal de forma expressa.

5.5. O **CONTRANTE** rejeitará o bem entregue caso fornecido em desacordo com as especificações contidas nos documentos a instruírem o processo administrativo nº 1561732/2022. Os produtos apresentados em desacordo com o solicitado pelo **CONTRATANTE**, que apresentarem vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de até 90 dias, assim como aqueles que apresentarem vício oculto no prazo de até 12 meses, deverão ser substituídos pela Contratada, no prazo de até 7 dias úteis, contados da comunicação realizada pelo Contratante (aplicação subsidiária da Lei nº 8.078/1990).

5.6. Todas as despesas com transporte, remessa e entrega do objeto do contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.7 Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (e-mail) ou carta.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação OU INSERIR A GARANTIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.033 - Demais Serviços Profissionais, identificada pela



rubrica 4.02.10.002 - ATIVIDADE - Excelência Organizacional, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1. O contrato iniciará a partir da data de 30/06/22, quando da realização da primeira reunião, terá vigência de 06 meses, sem possibilidade de renovação, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.1.1. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Documento de Formalização de Demanda e seus complementos, acostados ao processo administrativo nº 1561732/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. O modelo de gestão do contrato será de acordo com o artigo 8º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

10.1. Acompanhará execução do contrato por meio de fiscal devidamente designado.

10.2. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência e Edital;

10.3. O **CONTRATANTE** deverá proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;

10.4. O **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, em tempo hábil e no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o horário e tempo de duração estimado de todas as reuniões a serem objeto dos serviços.

10.5. O **CONTRATANTE** fornecerá todos os documentos informações necessárias para que a **CONTRATADA** desempenhe devidamente os serviços objeto deste contrato.

10.6. O **CONTRATANTE** deverá notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.7. O **CONTRATANTE** deverá notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.8. O **CONTRATANTE** deverá proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. A **CONTRATADA** deverá executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE** cujas obrigações deverão atender prontamente;

11.3. A **CONTRATADA** deverá indicar o preposto que será encarregado pela interface com o **CONTRATANTE** sendo que a comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, através de correio eletrônico (e-mail).

11.4. A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

11.5. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra profissional qualificada, devendo os profissionais ter registro no respectivo órgão de classe.

11.7. A **CONTRATADA** deverá arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

11.8. A **CONTRATADA** deverá manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o **CONTRATANTE**, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

11.9. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

11.10. Comunicar de imediato o **CONTRATANTE** sobre toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

11.11. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo tal percentual igualmente aplicável aos casos de alterações em especificações dos produtos, ou projetos/serviços.

11.12. A **CONTRATADA** deverá abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

11.13. A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o **CAU/RJ (o CONTRATANTE)** nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.



11.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

11.15. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locomoção, equipamentos eletrônicos, acessórios, dentre outras.

11.16. A **CONTRATADA** não deverá utilizar, divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo **CONTRATANTE**, salvo se expressamente autorizado pelo próprio.

11.17. A **CONTRATADA** deverá assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a Instituição.

11.18. A **CONTRATADA** deverá prestar a informação referente ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial): (à tabela de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho do contratante no eSocial) de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "b" da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 1, de 24 de junho de 2015 c/c artigo 2º, inciso IV da Portaria Nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

11.19. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro das quantidades e preços unitários estabelecidos na tabela da Cláusula 3.1. deste contrato.

11.20. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a contratação as condições exigidas para a qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira, sendo que deverá reenviar, a emissão de Nota Fiscal toda a documentação listada pela Cláusula 4.3.

11.21. A **CONTRATADA** deverá cumprir a exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como outras normas específicas eventualmente aplicáveis, para pessoas com deficiência, para reabilitado pela Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Fiscal do Contrato pelo **CONTRATANTE**.

12.1.1. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1. Não há previsão de reajuste para o presente contrato, consideradas suas características.

14.2. O **CONTRATANTE** tem o prazo de 10 (dez) dias para responder a eventual pedido da **CONTRATADA** referente a repactuação financeira ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso III, do artigo 106 e nos incisos I a IX, do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

15.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** de rescisão unilateral do contrato em caso de inadimplemento parcial.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

16.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** poderá ficar impedida de licitar e contratar com o **CAU/RJ** pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

17.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no contrato;



- 17.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 17.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.4. Não manter a proposta;
- 17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.7. Fizer declaração falsa;
- 17.1.8. Cometer fraude fiscal.

17.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

17.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

17.2.2. Multa administrativa, aplicada a critério do **CONTRATANTE**, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato em seu total.

17.2.2.1. A multa administrativa prevista no item 16.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a **CONTRATADA** do pagamento ao **CONTRATANTE** pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

17.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

17.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do **CAU/RJ**.

17.5. Recursos enviados por correio eletrônico deverão ser enviados à Presidência, com a devida identificação do processo administrativo a que se faça referência, tempestivamente, sob pena de não recebimento.

17.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do **CAU/RJ** e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

17.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela **CONTRATADA**, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao **CAU/RJ**.



18.1. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

19.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão, estando igualmente vedada qualquer subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, conforme exposto no artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE:

22.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A **CONTRATADA** deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo **CONTRATANTE**.

23.2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

23.3. A **CONTRATADA** concordará, ao assinar o presente contrato, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2022.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ
Pablo Cesar Benetti
Presidente

SGMV CONSULTORIA LTDA
Sergio Gustavo Medeiros Veríssimo do Nascimento
Representante Legal

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: